RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0627/2026

**“Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade’.”**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Matheus Cadorin

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0627/2026, que declara de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de outubro de 2026 e, após, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: (I) o CNPJ da entidade; (II) o estatuto social; (III) a ata de fundação da entidade; (IV) a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; (V) a declaração de funcionamento; (VI) a declaração da presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP, (VII) o relatório de atividades; e (VIII) a declaração de que não remunera seus membros nem distribui vantagens.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144, ambos do Regimento Interno, e, *in casu*, examinar o atendimento à Lei estadual n° 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie e que os autos foram instruídos com a documentação obrigatória, conforme discriminado no Relatório.

Quanto aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado, igualmente não verifico óbice à tramitação do Projeto

de Lei em foco.

Diante do exposto, **voto**, com fulcro nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0627/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

---

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 27/10/2026, às 12:41.